



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

LEI Nº. 26/2016
De 27 DE OUTUBRO DE 2016

Fixa subsídio do Prefeito e vice-prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020, nos termos do art.29 inciso V, da Constituição Federal, dá outras providências.

VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 20.257,80 (Vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$13.505,20 (Treze mil quinhentos e cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 5.064,45 (Cinco mil sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, Anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do Subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

§2º A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será Concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não Inferior a 30 (trinta) dias.

§3º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o Pagamento de metade do valor de que trata o *caput*.

Art. 6º. Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 7º. O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 8º. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal Durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de Efetiva substituição.

Art. 9º. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar O que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 10. A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75


Municipal obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 27 de Outubro de 2016.


VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA
Prefeita Municipal

26 de novembro de 1963 - Nossa Senhora Aparecida-SE